



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berçoda Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.234

“Dispõe sobre a flexibilização e liberação das atividades em tempo de pandemia da COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que os casos suspeitos estão sendo monitorados diariamente, de forma efetiva, criteriosa e exaustiva, pelos profissionais de saúde do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção da ordem econômica prevista no art. 170 da Constituição;

CONSIDERANDO o acordo firmado junto ao MP-RJ e homologado pelo juízo da 6ª Vara Cível de Volta Redonda, nos autos da Ação Civil Pública 0006109-26.2020.8.19.0066;

CONSIDERANDO, os três eixos de monitoramento estabelecidos no acordo: i) percentual de casos notificados; ii) ocupação de leitos/CTI's; iii) ocupação do hospital de campanha,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.234

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica determinada a flexibilização das restrições já implementadas no Município de Volta Redonda, restabelecendo-se os termos do Decreto nº 16.146/2020 e suas alterações posteriores, com as mudanças trazidas no presente Decreto.

Art. 2º - Fica AUTORIZADA a retomada das atividades presentes na tabela do “ANEXO-I”, do Decreto nº 16.146/2020.

Art. 3º - O art. 5º, inciso I, alínea “d”, do Decreto nº 16.146/2020 e a tabela constante no Anexo I passarão a vigorar com a seguinte redação:

“d) Fica estabelecido que, no horário compreendido entre as 08h00 e às 10h00 da manhã, os estabelecimentos comerciais serão de acesso e uso exclusivo pelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, excepcionalmente, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.234

“ANEXO I – DECRETO Nº 16.146

GRUPOS	DOS HORÁRIOS	DATA DE RETORNO	ATIVIDADES
GRUPO 01	24h (a troca de turnos ou o horário de início e término das atividades diárias, excluído o horário de almoço, não poderão coincidir com os horários de início e término das atividades do comércio em geral e prestação de serviços ao consumidor.	12/07/2020	Indústrias em geral Transporte, Armazenagem e Correio Atividades de vigilância, segurança e investigação Água, Esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação Eletricidade e gás Agricultura, Pecuária, Produção florestal.
GRUPO 02	Horário Livre	12/07/2020	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas Comércio por atacado, reparação de veículos automotores e motocicletas
GRUPO 03	Horário Livre (atendimento em mesas ou balcões)	12/07/2020	Serviços de escritório, apoio administrativo e outros serviços prestados Atividades profissionais, científicas e técnicas Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados Informação e comunicação Comércio de veículos automotores e motocicletas Bares, restaurantes, centro gastronômicos e lanchonetes, com a utilização das mesas pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), sendo permitidos os serviços de entrega à domicílio "delivery", "Drive-Thru" ou a entrega aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais de forma irrestrita, sem autosserviço (self-service) na preparação de qualquer tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 16.234

GRUPO 04	Horário Livre	12/07/2020	Feira livre –Espaceamento de 3 metros entre as barracas
GRUPO 05	Horário Livre	12/07/2020	Salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar apenas com agendamento, limitando o número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes, respeitando-se as demais restrições comuns as demais atividades
GRUPO 06	Horário Livre	12/07/2020	Comércio varejista Mercados populares Outras atividades e serviços Seleção e agenciamento e locação de mão de obra Atividades imobiliárias Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
GRUPO 07	Horário Livre	12/07/2020	Shopping Centers desde que observadas as seguintes regras: . 1 pessoa para cada 10m ² por área comum; . <u>A permanência de veículos dentro dos estacionamentos volta a ser regida conforme às normas internas dos próprios estabelecimentos, sem imposição de limite de tempo de permanência estipulado pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda;</u> . Proibição de acesso <u>a menores de 05 anos</u> e maiores de 60 anos; . Funcionamento de apenas da praça de alimentação com a utilização das mesas pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento);

“

Art. 4º - Para o a realização das atividades dos GRUPOS presentes na tabela do “ANEXO I”, deverão ser observadas, rigorosamente, todas as normas sanitárias de saúde pública, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.05

DECRETO Nº 16.234

§1º - Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação;

§2º - Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 16.215/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 12 de julho de 2020.

Palácio 17 de Julho, 11 de julho de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal